



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI Nº 2.507, DE 26 DE MARÇO DE 2013
(Projeto de Lei n.º 021/2013, de autoria do Executivo Municipal)

INSTITUI A CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARIRANHA, destinada ao atendimento integral e proteção de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco, na modalidade “acolhimento institucional”.

§ 1º: - A Casa de Acolhimento equipara-se a um abrigo institucional e prestará serviços de acolhimento institucional.

§ 2º: - Entende-se por situação de risco todas as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em função de abandono, negligência, maus tratos físicos ou psicológicos, abuso e/ou exploração.

Art. 2º - A Casa de Acolhimento da Criança e Adolescente prestará o atendimento previsto no artigo 1º desta Lei, seguindo os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V - não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 3º - A Casa de Acolhimento poderá, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade judicial, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro horas) ao Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Adélia, sob pena de responsabilidade da direção da Casa de Acolhimento.

Parágrafo Único: Todos os acolhimentos serão autorizados pela Equipe Técnica da Casa de Acolhimento, mediante avaliação de cada caso e com respaldo do Conselho Tutelar ou Ministério Público da Comarca de Santa Adélia.

Art. 4º - A Casa de Acolhimento está vinculada no orçamento vigente na unidade orçamentária 02 03 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Para atender as necessidades iniciais de funcionamento da Casa de Acolhimento, o Poder Executivo poderá deslocar servidores de áreas afins para execução dos serviços criados por esta Lei, efetuar contratos emergenciais, concurso público e/ou parceria com outros serviços sócio-assistenciais.

Art. 6º - Em até 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, o Poder Executivo instituirá por Decreto o Regimento Interno da Casa de Acolhimento.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.

FAUSTO JUNIOR STOPA - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

CARLOS FABRÍCIO FRANCO - CHEFE DE GABINETE E DE GESTÃO ESTRATÉGICA